



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para elaboração de Laudo Pericial de Insalubridade, Periculosidade, PPRA e PCMSO, para o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Prefeitura do município de Anapu/PA, **Anexo I - Termo de Referência.**

2. JUSTIFICATIVA.

a) A Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, obriga as empresas a elaborarem anualmente um Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho. LTCAT;

b) O LTCAT (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) será o Documento que irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e aposentadoria especial.

c) O PPRA (**Programa de Prevenção de Riscos Ambientais**) visa a prevenção da saúde e da integridade física dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e controle da ocorrência de riscos ambientais existentes, ou que venham a existir no ambiente de trabalho, levando em consideração a Proteção do Meio Ambiente e Recursos Naturais. Compete ao empregador garantir a implantação e efetivar a implementação do PCMSO-NR7 e do PPRA-NR9 bem como zelar pela sua eficácia. O PPRA, tem por objetivo, efeito de analisar detalhes do ambiente de trabalho, através de identificação e medições de agentes nocivos, visando estabelecer medidas de controle, atenuação ou eliminação dos agentes causadores de Riscos Ambientais, de forma a mantê-los abaixo dos limites de tolerância. Tem como objetivo principal a preservação da saúde e da integridade física e mental dos trabalhadores, bem como a proteção do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais. O PPRA deve ser elaborado de maneira que se estabeleça uma estreita relação com o PCMSO, os dois programas faz parte de um conjunto de ações visando a Saúde do Trabalhador.

d) O PCMSO (**Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**) é um programa médico de saúde ocupacional para prevenir e controlar a saúde dos funcionários, evitando doenças no exercício das suas funções, como também a aposentadoria por invalidez permanente. A empresa poderá arcar com um pesado ônus em exercício do descumprimento da Legislação vigente, isto é; se não implantar e implementar os programas. Não se trata de mais uma burocracia governamental, mas uma solução para os graves problemas de saúde ocupacional que ocorrem no Brasil. O PCMSO NR7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), tem como objetivo, a promoção e a preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores e tem por finalidade atender a obrigatoriedade da implantação e implementação, por parte de todos empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados regidos pela CLT, com o advento da Lei: 6.514 / Portaria 3.214 e pode gerar multa até 20.000 Ufir's por funcionário.

3. DA ESTIMATIVA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	LAUDO PERICIAL DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, LTCAT, PPRA E PCMSO	SERVIÇO	300	SERVIÇO	217,66	65300,10
02	Emissão de Atestados (exames) – Admissionais, Demissionais, Periódicos, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função e Acompanhamento de atestados (Valor Unitário de cada Laudo).	SERVIÇO	300	SERVIÇO	188,34	56499,99
VALOR TOTAL MÉDIOS						121.800,00

4. LOCAIS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS.

Avenida Getúlio Vargas, Nº 98, Bairro Centro – Cep 68.365-000, Anapú/Pará CNPJ - 01.613.194/0001-63 - E-mail licitacaoanapu@gmail.com



- 1 - Prefeitura de Anapu e demais instalações pertencentes a esta secretaria;
- 2 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais instalações pertencentes a esta secretaria;
- 3 - Secretaria Municipal de Saúde; Hospital, PSFS, Unidades de Saúde e demais instalações pertencentes a esta secretaria.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, E CONDIÇÕES A SEREM SEGUIDAS PELA CONTRATADA:

a) A perícia do Laudo deverá ser realizada por Engenheiro de Segurança do Trabalho e ou Médico do Trabalho inscritos no seu respectivo Conselho Regional e deverão obedecer às instruções, exigências e normas da Lei atual para Atividades e Operações Insalubres.

b) A Licitante deverá fornecer os equipamentos, os materiais e tudo o que for necessário para a elaboração do Laudo, sendo que todos os custos com alimentação, hospedagem e locomoção serão suportados exclusivamente pela Contratada;

c) Para a elaboração de Laudo de Insalubridade e Periculosidade a Contratada deverá observar os seguintes critérios:

I. No item “Descrição das atividades do local” esclarecer as principais atividades executadas;

II. Para as avaliações qualitativas, deve-se verificar as etapas do processo operacional, os possíveis riscos ocupacionais e o tempo de exposição ao risco;

III. A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição, esta etapa ou fase pericial só é possível realizar quando o técnico tem convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou contínua. Segundo “portaria” a concessão do adicional não possui respaldo legal quando as atividades são desenvolvidas de forma eventual, resguardando os limites de tolerância estipulado para o risco grave e iminente.

d) A Contratada para Emissão dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade deverá FORNECER PLANILHAS de avaliações (Agentes Químicos, Agentes Biológicos, Agentes Físicos, Ruídos, etc.), deverá ainda, efetuar Indicação de Medidas de Proteção Necessárias para a Eliminação ou Neutralização do (s) risco (s), Medidas de Proteção Existentes e Laudo Conclusivo.

I. Se a atividade for considerada insalubre, deve-se indicar o grau do adicional.

e) Os Certificados de Calibração dos Equipamentos, Maquinários e Veículos, os Relatórios das avaliações quantitativas emitidos pelos mesmos e os resultados das medições emitidas pelos Laboratórios e Cópia(s) das Declarações de atividades dos empregados deverão ser entregues em separados do LTCAT.

f) Verificar o tempo de exposição diário dos funcionários aos riscos, bem como a quantidade.

I. A avaliação quantitativa no ambiente será necessária quando a avaliação qualitativa identificar que o tempo de exposição na atividade caracteriza uma situação habitual e permanente, ou uma atividade intermitente.

g) As situações laborativas não previstas na legislação, e, portanto omissas, não podem ser objeto de conclusão pericial, devendo o técnico responsável prevê as proteções individuais e coletivas, objetivando eliminar ou neutralizar os riscos.

h) Utilizar Audiômetros nas avaliações ambientais para medir o nível de pressão sonora (ruído).

I. Realizar Dosimetria de Ruído de jornada inteira, nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco, sendo obrigatório a apresentação dos histogramas ou tabela que possibilite a identificação das frequências avaliadas. Os demais ambientes que não apresentarem este risco deve-se medir o ruído com decibelímetro.

i) Medir poeiras total e respirável. Caso este risco seja identificado no(s) ambiente(s).

I. Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos.

j) Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periciado, sendo as informações



coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente.

k) No momento das avaliações quantitativas o Técnico Responsável pela elaboração do LTCAT (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) deverá obrigatoriamente certificar-se de que os procedimentos para realizar as manipulações estão sendo seguidos adequadamente e sendo utilizados todos os recursos de proteção existentes no ambiente e uso de EPI.

l) Caso os procedimentos corretos para se realizar as manipulações não sejam seguidos, o Técnico Responsável (engenheiro e ou médico) deverá cancelar a avaliação e comunicar formalmente o Chefe do Departamento Pessoal da Prefeitura de Nova Trento, para que tome as providências necessárias, para que as avaliações possam ser realizadas dentro dos padrões exigidos pela legislação.

m) Mediante solicitação por escrito, o Técnico da Empresa (engenheiro e ou médico) responsável pela elaboração do LTCAT (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) se compromete a comparecer por no mínimo 2 (duas) vezes à unidade, após a conclusão e entrega dos trabalhos, para auxiliar na implantação das ações propostas no planejamento anual.

n) Apresentar o LTCAT (Laudos de Insalubridade e periculosidade) em encadernação, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

o) Apresentar PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) em encadernação, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e Portarias (PODERÁ SER APRESENTADO NO MESMO CADERNO DO LTCAT, SE A LEGISLAÇÃO PERMITIR).

p) Apresentar PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em encadernação, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e Portarias (PODERÁ SER APRESENTADO NO MESMO CADERNO DO LTCAT, SE A LEGISLAÇÃO PERMITIR).

6. RECEBIMENTO DO OBJETO.

Será feito de forma imediata, mediante atesto prestado pelo representante da Prefeitura e Fundos, fiscal (is) do contrato, ou por quem o órgão contratante indicar, o qual fará aposição de sua assinatura, nas notas dos objetos entregues.

Será feito em até 05 (cinco) dias após a entrega e conferencia da nota fiscal, dos objetos discriminados no Anexo I, deste termo, mediante cortejo com os atestados. A nota fiscal deverá vir em duas vias, acompanhadas de certidões negativas da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS,

7. PAGAMENTO.

O pagamento das despesas do objeto deste Pregão será feito mediante emissão de nota fiscal, em até 30 dias (corridos), após o recebimento do objeto.

8. CONDIÇÕES GERAIS.

8.1. Os serviços cotados deverão atender as especificações constantes em anexo.

8.2. Os licitantes deverão cumprir todos os requisitos do edital de licitação.

8.3. O fornecimento se dará mediante ordem de entrega dos serviços.

8.4. Os pagamentos das faturas serão de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal